



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

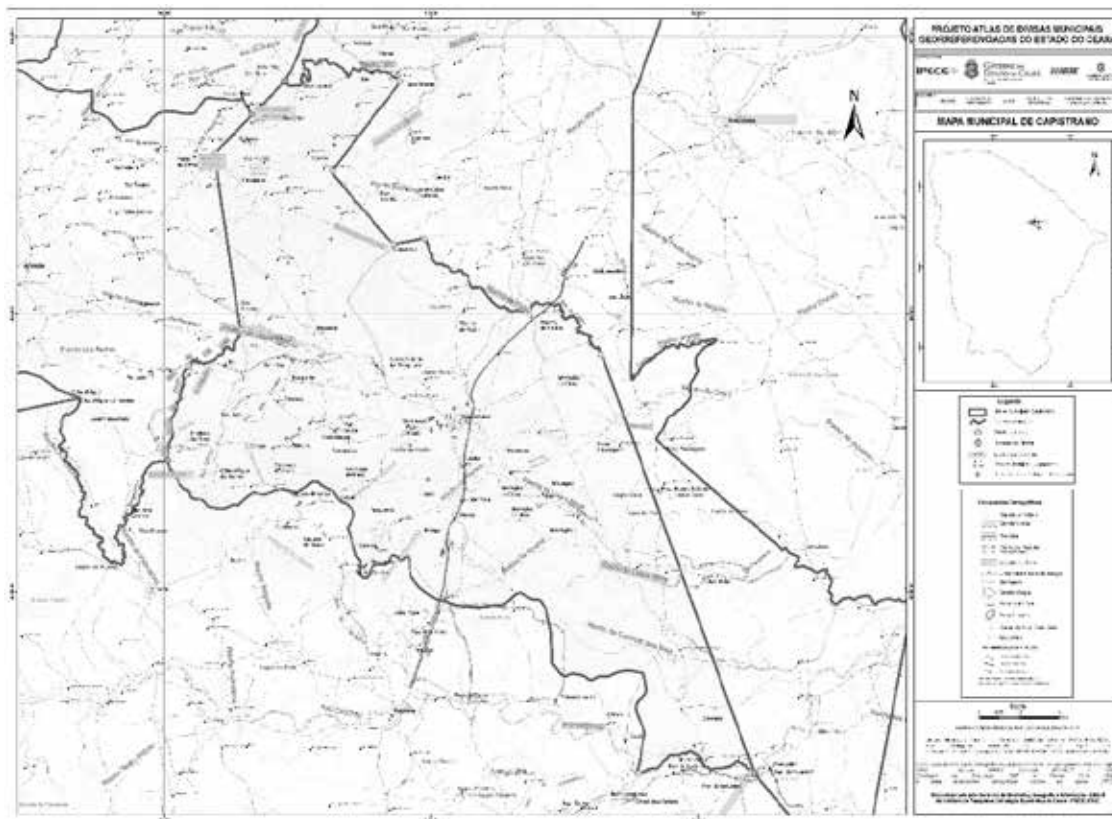
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no Serrote Cajueiro.

Com o município de ARATUBA - A oeste. Começa na nascente do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no Serrote Cajueiro; desce por este riacho até sua foz no riacho do Pai João [500.892 / 9.508.109]; desce por este riacho até sua foz no riacho da Lagoa Nova [502.860 / 9.509.400], atualmente submerso pelas águas do Açude Pesqueiro; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [501.882 / 9.515.776], no Morro do PimPim e vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [503.282 / 9.517.172], no Morro Cabeça da Onça.

Com o município de MULUNGU - Ainda a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.282 / 9.517.172], no Morro Cabeça da Onça e segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [504.526 / 9.518.424], no riacho Nilo, na Serra de São Paulo.



Mapa municipal de Capistrano, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CARIDADE

Com o município de PENTECOSTE - Ao norte. Começa na foz do Riacho Siriema no Rio Canindé [477.413 / 9.552.687]; vai em linha reta até a foz do Riacho Bonsucesso no Riacho Capitão-Mor [492.910 / 9.550.525]; vai, por outra linha reta, até a Lagoa de Dentro [496.919 / 9.550.893] e, ainda em linha reta, vai até o pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782].

Com o município de MARANGUAPE - A leste. Começa no pico do Serrote Brandão [499.606 / 9.558.782]; vai em linha reta até o pico do Serrote Boqueirão [501.758 / 9.552.966]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [504.817 / 9.549.822], na Pedra Vermelha, no divisor de águas da Serra do Boqueirão; toma o divisor de águas desta serra e prossegue pelo divisor de águas do Serrote do Fundão até o ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], em sua extremidade sudoeste.

Com o município de PALMÁCIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [506.262 / 9.546.422], no Serrote do Fundão e segue pela encosta da Serra de Baturité até o ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha.

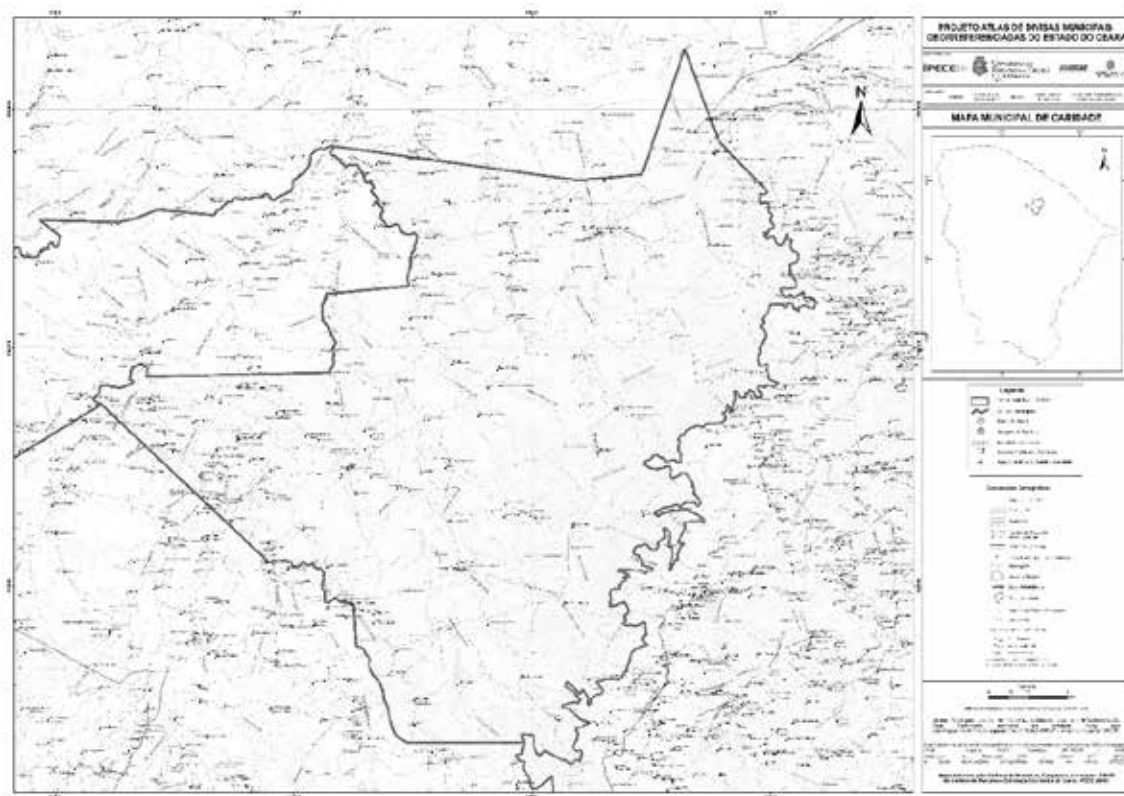
Com o município de PACOTI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na Ladeira das Pombas.

Com o município de GUARAMIRANGA - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [499.648 / 9.529.015].

Com o município de MULUNGU - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [499.648 / 9.529.015], na vertente ocidental da Serra de Baturité, e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [489.530 / 9.515.109].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul. Começa na encosta ocidental da Serra de Baturité [489.530 / 9.515.109]; segue em paralelo até o ponto de coordenadas [482.158 / 9.515.109], no divisor de águas do Riacho Longá e Riacho Bom Jesus; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [478.913 / 9.521.228], no Serrote do Feio; segue em linha reta até o entroncamento da estrada Ipuêira dos Gomes / Fazenda Grossos - Via Carnaúba com a estrada Canindé / Mulungu [478.764 / 9.523.800]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o Riacho Camarão [477.162 / 9.523.939]; desce por este rio até o meio da ponte da BR-020 [473.305 / 9.526.609]; e segue em linha reta até a foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.871 / 9.536.421].

Com o município de PARAMOTI - A oeste. Começa na foz do Riacho do Sítio no Rio Batoque [462.871 / 9.536.421]; desce pelo Rio Batoque até o ponto de coordenadas [465.616 / 9.538.792], no cruzamento com a estrada Água Boa / São Domingos; prossegue por esta estrada até o ponto de coordenadas [465.684 / 9.538.163]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada Borboleta / Fazenda Mulungu - Via Fazenda Macacos com o Riacho dos Macacos [477.257 / 9.538.429]; desce pelo Riacho dos Macacos até a foz do Riacho Cachoeirinha [477.072 / 9.543.365]; segue por uma reta até o cruzamento da estrada Fazenda Cacimba do Meio / São João - Via Fazenda Rusilha com o Riacho Siriema [482.176 / 9.543.868] e desce pelo Riacho Siriema até sua foz no Rio Canindé [477.413 / 9.552.687].



Mapa municipal de Caridade, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE CARIRÉ

Com o município de SOBRAL - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [313.534 / 9.575.181], na estrada que liga o distrito de Rafael Arruda a localidade de fazenda Olho d'Água; segue pela referida via, sentido localidade de Pedrinhas, passando pela via principal do distrito de Rafael Arruda, até o ponto de coordenadas [316.061 / 9.576.352], no entroncamento com a estrada que liga o distrito de Rafael Arruda, a CE-321; apanha a referida estrada até seu entroncamento na CE-321, no ponto de coordenadas [317.257 / 9.575.311]; apanha a rodovia CE-321, sentido leste, até o ponto de coordenadas [319.814 / 9.576.997], na ponte sobre o riacho Pitomba ou da Florinda; desce pelo referido riacho, até sua foz no rio Jaibaras, no ponto de coordenadas [325.262 / 9.573.037]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [329.731 / 9.574.099]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [331.570 / 9.574.061], no riacho Papoçu; desce pelo referido riacho, até a ponte sobre o mesmo na rodovia CE-183, no ponto de coordenadas [334.197 / 9.575.088]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [337.987 / 9.576.051], no riacho sem denominação, afluente do riacho Seco; desce por este riacho sem denominação, até sua foz no riacho Seco, no ponto de coordenadas [338.920 / 9.575.869]; desce pelo riacho Seco, até o ponto de coordenadas [342.173 / 9.578.730] e por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [342.800 / 9.579.134], na altura do quilômetro 250 da antiga estrada de ferro.

Com o município de GROAÍRAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [342.800 / 9.579.134], na altura do quilômetro 250 da antiga estrada de ferro; segue em linha reta até a foz do rio Jacurutu no Rio Acaraú [344.021 / 9.567.890] e sobe pelo rio Jacurutu até o ponto de coordenadas [349.005 / 9.554.220], na foz do Riacho das Umburanas no Rio Jacurutu.

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [349.005 / 9.554.220], na foz do Riacho das Umburanas no Rio Jacurutu; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [347.531 / 9.547.589] e segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [341.115 / 9.547.681], no rio Acaraú.

Com o município de VARJOTA - Ao sul. Começa no rio Acaraú, no ponto de coordenadas [341.115 / 9.547.681] e segue por esta linha reta até o ponto de coordenadas [336.549 / 9.548.241] no serrote da Onça.

Com o município de RERIUTABA - Ao sul. Começa no serrote da Onça [336.549 / 9.548.241]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [332.073 / 9.552.600], na ponte da estrada de ferro sobre o riacho que atravessa o açude do Macaco; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [325.941 / 9.552.524], no serrote do Urubu e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [318.018 / 9.555.941] na Rodovia CE-445.

Com o município de PACUJÁ - A oeste. Começa na Rodovia CE-445, no ponto de coordenadas [318.018 / 9.555.941]; segue por esta via, sentido Pacujá até a ponte sobre o riacho Bizarro [317.573 / 9.556.966]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [318.446 / 9.557.835]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [318.391 / 9.557.978], na estrada que liga Sítio Zipu / Caveira; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [317.716 / 9.558.159], na estrada Sítio São Tomé; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [317.564 / 9.557.935], na estrada Sítio São Tomé / Sítio Sanharó; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [315.659 / 9.558.952], no cruzamento com o riacho sem denominação, um dos formadores do rio Poço dos Cavalos; desce pelo riacho sem denominação até seu cruzamento com a linha de transmissão de energia, no ponto de coordenadas [314.888 / 9.560.222]; segue pela linha de transmissão até seu cruzamento com o riacho Juerema, no ponto de coordenadas [315.896 / 9.560.748]; desce por este riacho, até sua foz no rio Jaibaras, nas águas do açude Taquara [316.213 / 9.563.888] e segue pelas águas do açude Taquara, até onde o riacho Engenho Queimado faz foz neste açude [315.065 / 9.564.423].

Com o município de MUCAMBO - Ao leste. Começa na foz do riacho do Engenho Queimado no rio Jaibaras [315.065 / 9.564.423]; sobe por aquele riacho até o cruzamento com a rodovia CE-442 [309.819 / 9.570.369]; continua por este riacho até o ponto de coordenadas [310.024 / 9.571.121], na estrada Bonsucesso / Magalhães / Fazenda Coqueiro; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [311.938 / 9.572.384]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [313.003 / 9.572.673] segue por outra reta até o ponto de coordenadas [312.939 / 9.573.444], na estrada Morrinhos / Trapiá / Cacimbas; por outra linha reta, vai até o ponto de coordenadas [314.602 / 9.574.438], na antiga estrada carroçável Mucambo / Sobral; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [314.568 / 9.574.658], na localidade Olho D'Água e por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [313.534 / 9.575.181], na estrada que liga o distrito de Rafael Arruda a localidade de fazenda Olho d'Água